



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016 / 2015

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 035/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2015

NATUREZA – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 dias do mês de Julho do ano de 2015, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 022/2015**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para **Futura e Eventual Contratação de Serviços Mecânicos para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos e Máquinas Constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a Futura e Eventual Contratação de Serviços Mecânicos para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos e Máquinas Constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

O preço ofertado pela(s) licitante(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 022/2015**.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

FORNECEDOR						
Razão Social/nome		RODRIGO GONÇALVES VERISSIMO				
Endereço		Rua Rio de Janeiro, nº 22, Bairro Novo Horizonte, Pimenta/MG – CEP:35.585-000.				
CNPJ/CPF		17.568.160/0001-34				
Item	Código Siap	Descrição	Unid. Med	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	018344	Prestação de Serviços Mecânicos-Veículos Leves	Hora	400	18,50	R\$ 7.400,00
04	018347	Prestação de Serviços Elétricos-Veículos Leves	Hora	400	28,50	R\$11.400,00
11	018354	Prestação de Serviços Mecânicos Radiadores-Veículos Leves	Hora	400	30,00	R\$12.000,00
Valor Total						R\$ 30.800,00

- a) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 022/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- b) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 022/2015**, pela(s) licitante(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

O objeto desta ata deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 022/2015**.

- a) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços sempre com antecedência razoável de 04 (quatro) horas.
- b) Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.
- c) Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como distritos e povoados, a Administração disponibilizara o transporte e a alimentação do técnico para a execução dos serviços.
- d) Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação.
- e) Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, exceto as ferramentas usadas da execução dos serviços.
- f) Para fins de cômputo do tempo empregado na execução, será utilizada como referência de tempo a Tabela Tempária do SINDIREPA – MG, ou outra tecnicamente equivalente e aceita pela Administração Pública. A Tabela Tempária é uma referência de tempos de serviços. Ela se tornou conhecida e diversos órgãos públicos a utilizam antes de solicitar um serviço de reparação, pois a mesma regula o tempo gasto em cada serviço, organizando melhor os processos de contratação.
- g) Não será computado como horas trabalhadas o tempo empregado no trajeto para deslocamento do técnico, veículo, máquina ou peça.



h) Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal da Área Operacional, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante detentora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos executados e recebidos definitivamente no mês anterior.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

b) Cancelamento do registro na Ata.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.

c) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração



pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

IV. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

V. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **serão fixos e irrevogáveis.**

CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

- 1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 2.** A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 6.** Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- 7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- 8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

-Ficha 057 - 02.01.01.04.122.0003.2011.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
-Ficha 094 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
-Ficha 114 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
-Ficha 180 - 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.01.00.
-Ficha 254 - 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.19.00.
-Ficha 287 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.47.00.
-Ficha 291 - 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.45.00.
-Ficha 303 - 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.22.00.
-Ficha 416 - 02.06.01.10.301.0008.2066.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.02.00.
-Ficha 467 - 02.06.02.10.301.0009.2073.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.48.00.
-Ficha 511 - 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.48.00.
-Ficha 535 - 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.55.00.
-Ficha 584 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
-Ficha 800 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
-Ficha 854 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
-Ficha 548 - 02.06.02.10.304.0009.2145.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.50.00.
-Ficha 571 - 02.07.01.08.122.0011.2148.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.493/2015:

Irineu Silva Júnior – Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Ronan Rodrigues Costa – Equipe de Apoio

RODRIGO GONÇALVES VERISSIMO

CNPJ sob o nº 17.568.160/0001-34

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 016/2015

Representante legal do Município de Pimenta/MG

Ailton Costa Faria – Prefeito



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 016/2015. **OBJETO:** Contratação de Serviços Mecânicos para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos e Máquinas Constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG. **CONTRATADA: RODRIGO GONÇALVES VERISSIMO.** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 022/2015 – Procedimento licitatório nº 035 - Registro de Preços. Vigência: 30/07/2015 a 30/07/2016. Valor total: R\$ 30.800,00 (Trinta Mil e Oitocentos reais).** **Dotação Orcamentária:** Ficha 057 - 02.01.01.04.122.0003.2011.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.-Ficha 094 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.-Ficha 114 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.-Ficha 180- 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.01.00.-Ficha 254 - 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.19.00.-Ficha 287 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.47.00.-Ficha 291 - 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.45.00.-Ficha 303 - 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.22.00.-Ficha 416 - 02.06.01.10.301.0008.2066.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.02.00.-Ficha 467 - 02.06.02.10.301.0009.2073.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.48.00.-Ficha 511 - 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.48.00.-Ficha 535 - 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.55.00.-Ficha 584 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.-Ficha 800 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.-Ficha 854 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.-Ficha 548 - 02.06.02.10.304.0009.2145.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.50.00.-Ficha 571 - 02.07.01.08.122.0011.2148.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.

Pimenta/MG, 30 de Julho de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro.